

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DPE 1408/2025

CONTRATO DPE Nº 4/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC), com sede na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro Executivo Rio Branco, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral e.e., Thiago Burlani Neves e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 91530-034; telefone fixo (51) 3320-1000, endereço de e-mail concursos@fundatec.org.br; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por Carlos Henrique da Cunha Castro, inscrito no CPF sob o nº 250.XXX.320-XX, resolvem firmar o presente contrato, com base no ato que homologou o procedimento de dispensa de licitação (p. 2081-2082 do processo administrativo DPE 1408/2025 e no extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPESC nº 608, de 15 de janeiro de 2026), com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, na Resolução CSDPESC nº 136/2025 e pelas cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo de dispensa de licitação DPE 1408/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do V Concurso Público para o provimento de 14 (quatorze) vagas para a carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Santa Catarina, bem como formação de cadastro de reserva para o provimento das vagas que surgirem na validade do Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se vincula à dispensa de licitação (processo SGP-e DPE 1408/2025), ao projeto básico (p. 542-593) e à proposta **CONC1892.2025 (Rev1)** apresentada pela **CONTRATADA** (p. 1103-1118), independentemente de transcrição, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 14.133, de 2021; à Resolução CSDPESC nº 93, de 3 de agosto de 2018, ou normativa que vier a substituí-la, observadas as alterações pela Resolução CSDPESC nº 136/2025; e, subsidiariamente, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro. Eventuais casos omissos, não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada, serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Parágrafo segundo. Em quaisquer casos de divergência entre as

disposições do contrato ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as do primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a proposta apresentada e com o cronograma de execução, a ser elaborado pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.7 do projeto básico (p. 566) e do Edital de abertura. As provas serão realizadas no Município de Florianópolis/SC.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após início da vigência contratual para iniciar os trabalhos previstos no Projeto Básico, com apresentação do cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e da Comissão Organizadora, com a indicação de todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

Parágrafo segundo. Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de execução, ocorridos independentemente da vontade das partes, poderão ocasionar a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL RETIDO E DO REPASSE

O valor arrecadado será depositado integralmente na conta da **CONTRATANTE**, que repassará à **CONTRATADA** percentual relativo ao valor arrecadado com as inscrições, conforme a tabela abaixo:

| Cargo | Valor da inscrição (R\$) | Valor retido pela CONTRATANTE (R\$) | % | Valor a ser repassado à CONTRATADA (R\$) | % |
|--|--------------------------|-------------------------------------|--------|--|--------|
| Defensor(a) Público(a) Substituto(a) | 300,00 | 121,20 | 40,40% | 178,80 | 59,60% |

Parágrafo primeiro. O repasse do percentual acordado será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação da lista final dos candidatos inscritos, na seguinte conta: **CNPJ: 87.878.476/0001-08; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 1899-6; Conta: 109240-5**, nos seguintes termos:

- I – parcela de 40% após a homologação das inscrições;
- II – parcela de 15% após a aplicação da prova teórica-objetiva;
- III – parcela de 15% após a aplicação da prova discursiva;
- IV – parcela de 15% após a aplicação da prova oral; e
- V – parcela de 15% após a publicação da classificação final.

Parágrafo segundo. O montante arrecadado dos valores pagos a título de taxa de inscrição deverá ser informado à CONTRATANTE e integralmente recolhido à conta da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar relatório com as inscrições efetuadas e com efetivo pagamento da taxa à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina no prazo de 20 (vinte) dias, contados da divulgação da lista final dos candidatos inscritos.

Parágrafo quarto. A remuneração da CONTRATADA será paga exclusivamente com os recursos arrecadados das taxas de inscrição, mediante ordem de pagamento emitida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, após a devida verificação da prestação de contas e na forma estipulada no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. O valor da tarifa inerente ao boleto bancário será absorvido pela **CONTRATADA**, e não será considerado para fins do cálculo do repasse acima estabelecido.

Parágrafo sexto. O repasse será realizado nas datas estipuladas no Cronograma de Transmissão de Ordens Bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento. O cronograma físico-financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o serviço devidamente prestado, sendo divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GEFIC) da DPESC.

Parágrafo sétimo. O repasse está condicionado à apresentação de certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa; de certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e de certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo oitavo. Ao efetuar o pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da nota fiscal com base nas regras dispostas na referida instrução normativa, bem como a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo nono. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo décimo. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme documento que consta à p. 2046-2047 do processo DPE 1408/2025, os dados orçamentários para a contratação seguem a seguinte classificação:

| |
|------------------------------|
| Fonte: 1.501.140.226 |
| Subação: 12512 |
| Natureza: 33.90.39-48 |

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação adotado é o de empreitada por preço global, previsto no inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será gerido e fiscalizado com base nas disposições da Resolução CSDPESC nº 93, de 2018 (observadas as alterações pela Resolução CSDPESC nº 136/2025), em especial, por meio da:

I – designação de um gestor e de um fiscal de contrato, bem como o suplente deste, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

II – verificação periódica, por parte da **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **CONTRATADA**;

III – avaliação da conformidade dos produtos por meio de certificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam nos termos das exigências contidas neste contrato, nas especificações do projeto básico (p. 542-593), bem como na proposta ofertada pela **CONTRATADA** (p. 1103-1118).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a (i) prestar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades constantes no projeto básico e na proposta; (ii) dar fiel execução ao objeto do presente contrato; (iii) observar a vedação contida no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (iv) manter, durante a execução do contrato, os requisitos exigidos para a contratação, incluindo reserva de cargos, quando o caso, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se obriga a (i) realizar o repasse na forma estipulada neste contrato, e (ii) dar fiel execução ao presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a prestar atendimento integral ao candidato, com resposta aos questionamentos/reclamações com a maior brevidade possível, a serem registrados por meio de canal de atendimento.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** o nome do setor e o responsável pelo exercício de cada atividade inerente à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **CONTRATANTE** deverá (i) assegurar à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum repasse será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial e encerra após integral cumprimento do cronograma de execução, do projeto básico e da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção do contrato, a **CONTRATANTE**

reterá os créditos da **CONTRATADA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas no contrato e na legislação.

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE**, por intermédio dos agentes públicos, e a **CONTRATADA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Controle Interno da DPESC qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a

dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da eventual utilização de dados pessoais para emissão de notas de empenho e de ordens bancárias, dentre outros documentos relacionados ao pagamento;

VI – a **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

VII – a **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Parágrafo primeiro. Nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), a Contratada, naquilo que couber, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, bem como a legislação ambiental vigente afeta ao objeto que se pretende contratar.

Parágrafo segundo. Constituem diretrizes de sustentabilidade ambiental, entre outras:

- a)** A otimização de recursos materiais;
- b)** a redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c)** a elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d)** racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e)** dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades diárias;
- f)** optar por ações com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- g)** dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h)** utilizar de maneira eficiente recursos naturais como água e energia;
- i)** usar de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;

j) utilizar, preferencialmente, materiais de origem ambientalmente regular nos bens, serviços e obras;

k) instruir os profissionais quanto ao cumprimento de programas de coleta seletiva e descarte de resíduos sólidos em todas as etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575/2012

A **CONTRATADA** declara estar ciente das disposições da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre sua organização e funcionamento, bem como das disposições da Resolução CSPDESC nº 136/2025, que dispõe sobre os procedimentos para contratações de compras, obras e serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) e dá outras providências.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declararam as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - DPESC**

CNPJ: 16.867.676/0001-17

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e.e.

Thiago Burlani Neves

CPF: 003.XXX.100-XX

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
CIÊNCIA - FUNDATEC**
CNPJ: 87.878.476/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL

Carlos Henrique da Cunha Castro

CPF: 250.XXX.320-XX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1D99CN5V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO** (CPF: 250.XXX.320-XX) em 16/01/2026 às 18:59:50

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 17/01/2025 - 09:33:28 e válido até 17/01/2026 - 09:33:28.

(Assinatura ICP-Brasil)

 **THIAGO BURLANI NEVES** (CPF: 003.XXX.100-XX) em 16/01/2026 às 19:08:33

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2025 - 14:52:48 e válido até 31/03/2028 - 14:52:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxNDA4XzE0MDhfMjAyNV8xRDk5Q041Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001408/2025** e o código **1D99CN5V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos.

Foi instituído pela Lei Complementar nº 805/2022, e regulamentada pelos Atos DPG nº 59/2022 e nº 72/2022.

Sexta-feira | 16 de janeiro de 2026 | Ano 05 | Número 0609

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL..... | 02 |
| ÓRGÃOS AUXILIARES..... | 11 |

PUBLICAÇÕES DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

ATO DPG nº 02, de 16/01/2026.

Consolida as disposições sobre o auxílio educação-infantil concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 10, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 575/2012, e art. 10, XIII e XXV, "h", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC) é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, conforme expressamente previsto no art. 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, prerrogativa constitucional que lhe confere a capacidade de autoadministração e a prerrogativa de editar atos próprios de gestão para a regulamentação de políticas institucionais e de pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em seu art. 115, § 1º, inciso II, e § 2º, estabelece a assistência social aos funcionários, prevendo o oferecimento de creches para filhos de funcionários públicos mantidas pelo Governo ou a concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a esse fim, cuja aplicabilidade ao quadro de pessoal da Defensoria Pública foi determinada pela Lei Complementar Estadual n. 575, de 2012, em seu art. 59, § 2º, e pela Lei Complementar Estadual n. 717, de 2018, em seu art. 2º, parágrafo único;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo de Consulta n. @CON 23/00548547, que, ao responder questionamento desta Defensoria Pública-Geral, consolidou o entendimento de que não existe óbice à regulamentação do art. 115, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Estadual n. 6.745/1985, por ato próprio do Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 10, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n. 575/2012, reconhecendo expressamente a competência da Chefia Institucional para a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, notadamente em decorrência da autonomia constitucionalmente assegurada;

CONSIDERANDO a necessidade de a norma interna incorporar uma perspectiva de equidade de gênero, cuidado e parentalidade, e para a necessidade de políticas mais inclusivas que reconheçam a diversidade de arranjos familiares e educacionais;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica do auxílio-educação infantil é eminentemente indenizatória, destinada a compensar despesas extraordinárias suportadas pelo agente público em razão do cuidado com o dependente na primeira infância;

CONSIDERANDO que a interpretação da regulamentação do auxílio deve ser orientada pelo princípio constitucional da isonomia e pela vedação de criação de distinções não razoáveis;

CONSIDERANDO, sobretudo, o princípio da proteção integral à criança, previsto no art. 227 da Constituição Federal, e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), que impõem ao Estado e, por conseguinte, às suas instituições o dever de assegurar, com absoluta prioridade, condições dignas para o desenvolvimento da criança em seus primeiros anos de vida, reconhecendo que o processo educacional nessa faixa etária não se esgota no ensino formal, englobando o fortalecimento do vínculo familiar, o brincar, o lazer e o cuidado integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO que a exigência de comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino para crianças de **0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses** de idade restringe indevidamente o alcance da

política pública e compromete a racionalidade do benefício, uma vez que a educação formal nesta etapa constitui opção familiar;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-educação infantil para crianças de **4 (quatro) a 6 anos** deve ponderar o direito à educação com a obrigatoriedade da educação básica e o dever do Poder Público de zelar pela frequência à escola a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme previsto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, e no art. 4º, inciso I e X, e art. 5º, § 1º, inciso III, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), justificando-se, para esta faixa etária, a manutenção da exigência de comprovação de matrícula em instituição de ensino, como mecanismo de verificação do compromisso familiar com a missão educacional e de cumprimento do dever legal;

CONSIDERANDO que a exigência de prestação de contas semestral mediante a apresentação de comprovantes de pagamento das mensalidades escolares (art. 7º do Ato DPG n. 21/2024) não se coaduna com a natureza indenizatória e forfetária do auxílio, cujo valor é fixado de forma prévia, independentemente do custo real suportado pelo beneficiário, e não encontra previsão expressa na Lei Estadual n. 6.745/1985;

CONSIDERANDO a possibilidade de que o genitor não guardião possa se comprometer com as despesas escolares do filho ou da filha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado por este ato o auxílio educação infantil, previsto no art. 115, § 1º, II, c/c o § 2º, da Lei Estadual n. 6.745/85, a ser concedido aos membros e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em atividade com dependentes entre 6 meses e inferior a 6 anos de idade.

§ 1º Consideram-se dependentes os filhos equiparando-se a esses os enteados e as crianças sob guarda ou tutela do membro ou servidor, desde que registrado em seus assentamentos funcionais.

§ 2º O auxílio educação infantil pode ser requerido a partir do momento em que o dependente complete 4 (quatro) meses de idade, desde que haja declaração de que este dependente não motivou, junto à Defensoria Pública ou a qualquer outro regime estatutário, trabalhista ou previdenciário, a concessão da licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O auxílio será pago até 31 de dezembro do ano em que o dependente completar 6 (seis) anos de idade, quando a data de aniversário for posterior ao dia 31 de março do respectivo ano.

§ 4º O auxílio poderá ser concedido e será mantido para os dependentes que tiverem deficiência mental ou intelectual, devidamente comprovada por laudo médico no qual conste expressamente a idade mental do dependente, independentemente da idade cronológica, desde que a idade mental, expressa no laudo, seja igual ou inferior a 6 (seis) anos.

Art. 2º O pagamento do auxílio está condicionado ao não recebimento de benefício similar pelo outro pai, mãe ou responsável legal, de órgão da administração pública, de qualquer esfera, conforme declaração de responsabilidade funcional.

Art. 3º Quando ambos os pais ou responsáveis legais forem membros ou servidores da Defensoria Pública, o auxílio educação-infantil será concedido àquele de menor remuneração, ou, na hipótese de não residirem no mesmo domicílio, àquele que detiver a guarda da criança.

Art. 4º O auxílio educação-infantil deve ser solicitado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), ficando a concessão condicionada ao envio de requerimento preenchido em formulário padrão, com declaração de responsabilidade funcional, constante nos anexos deste Ato, acompanhado de

I – certidão de nascimento do dependente;

II – termo judicial de guarda ou tutela do dependente, quando necessário;

III – declaração de responsabilidade funcional, conforme a idade da criança, de que trata o art. 2º deste Ato, disponível no próprio formulário;

IV – comprovante de matrícula para o caso de crianças de 4 a 6 anos;

V – declaração de que trata o § 2º do art. 1º deste Ato, quando for o caso, disponível no próprio formulário;
VI – laudo médico, na hipótese do § 4º do art. 1º deste Ato.

§1º. A declaração contida no inciso III deste artigo, para crianças de até 3 anos e 11 meses deverá ser entregue à GEPES, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, conforme formulário próprio.

§2º. A partir dos 4 anos completos da criança, a declaração do inciso III deste artigo deverá ser entregue semestralmente, até o dia 10 de fevereiro ou 10 de agosto de cada semestre juntamente com o comprovante de matrícula previsto no inciso IV deste artigo.

§3º. Não se exigirá o termo de guarda judicial na hipótese em que o alimentante estiver obrigado judicialmente por despesas com educação.

Art. 5º O auxílio educação-infantil será concedido a partir do mês do envio do requerimento devidamente instruído e desde que preenchidas as condições previstas neste Ato, não sendo admitida a retroação do benefício.

Parágrafo único. No mês em que for requerido o benefício e no mês em que o/a dependente completar a idade limite, o auxílio educação-infantil será pago integralmente.

Art. 6º. O valor referência do auxílio educação-infantil poderá ser alterado por meio de Portaria da Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º O auxílio educação-infantil será automaticamente suspenso nos casos de concessão de licença ou afastamento sem remuneração e na ocorrência de falta ou afastamento injustificado.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Revoga-se o Ato DPG n. 21/2024.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.

THIAGO BURLANI NEVES, Defensor Público-Geral e.e.

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL

| | |
|--|-----------------------|
| REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| DADOS DO REQUERENTE | |
| Nome completo: | Matrícula: |
| Cargo: | |
| Núcleo Regional: | Unidade de Exercício: |
| DADOS DO DEPENDENTE | |
| Nome completo: | |
| Data de nascimento: | |
| DOCUMENTOS ANEXOS | |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento do Dependente <input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula (crianças de 4 a 6 anos) <input type="checkbox"/> Declaração de Responsabilidade Funcional (art. 2º do Ato DPG nº 02/2026) <input type="checkbox"/> Declaração de Inexistência de Licença-Maternidade de 180 Dias (art. 1º, § 2º do Ato DPG nº 02/2026) <input type="checkbox"/> Laudo Médico (Art. 1º, § 4º do Ato DPG nº 02/2026) <input type="checkbox"/> Termo judicial de guarda ou tutela do dependente <input type="checkbox"/> Comprovação de obrigação judicial relativa às despesas educacionais (§ 3º do art. 4º). | |
| DECLARAÇÃO DO REQUERENTE | |
| <p>DECLARO para os devidos fins, estar ciente de que o auxílio-educação infantil possui natureza indenizatória, estando vedada a sua cumulação com benefício de mesma natureza percebido por outro pai, mãe ou responsável legal junto a órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, bem como de que não é admitida a retroatividade do benefício, sendo devido somente a partir do mês do envio do requerimento devidamente instruído, nos termos do Ato DPG nº 02/2026.</p> <p>DECLARO, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.</p> <hr style="width: 20%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <p style="text-align: center;">_____ Requerente</p> | |

5/12

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
(art. 2º e art. 4º, inciso III, do Ato DPG nº XX/2026)

Eu, _____,
CPF nº _____,
matrícula nº _____,
membro/servidor(a) da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina,

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que o(a) dependente _____, nascido(a) em ____/____/_____, não gera benefício similar ao auxílio educação infantil, pago por outro pai, mãe ou responsável legal, junto a órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a presente declaração deverá ser apresentada:

- Anualmente, até o dia 10 de fevereiro, quando o(a) dependente possuir idade de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e
- Semestralmente, até os dias 10 de fevereiro ou 10 de agosto, quando o(a) dependente possuir idade igual ou superior a 4 (quatro) até 6 anos.

DECLARO, por fim, assumir inteira responsabilidade pela comunicação imediata à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) de qualquer alteração na situação declarada que implique a suspensão ou cessação do benefício, ciente de que a prestação de informação falsa ou a omissão de informação relevante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

ANEXO IIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS
(§ 2º do art. 1º do Ato DPG nº 02/2026)

Eu, _____, CPF nº _____, servidor(a) da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina,
DECLARO, para os devidos fins, que o(a) dependente _____, nascido(a) em ____, não motivou, junto à
**Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nem a qualquer outro regime estatutário, trabalhista ou previdenciário, a concessão de licença-maternidade pelo período de 180 (cento e
oitenta) dias.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO-INFANTIL – DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL (art. 1º, § 4º, do Ato DPG nº 02/2026)

Eu, _____,
CPF nº _____,
matrícula nº _____,
membro/servidor(a) da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina,

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) dependente _____, nascido(a) em ____/____/_____, possui deficiência mental ou intelectual, conforme laudo médico apresentado, no qual consta expressamente a idade mental do dependente, sendo esta igual ou inferior a 6 (seis) anos, razão pela qual requeiro a concessão ou a manutenção do auxílio educação-infantil, independentemente da idade cronológica, nos termos do art. 1º, § 4º, do Ato DPG nº 02/2026.

DECLARO estar ciente de que a concessão ou a manutenção do benefício está condicionada à veracidade das informações prestadas e à existência de laudo médico válido, e de que a prestação de informação falsa ou a omissão de informação relevante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

Assunto: Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais

Referência: Incidente de Segurança nº 1/2025

Processo Administrativo SGP-e nº 398/2025

Controladora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Destinatários: Noemi Aparecida Rodrigues de Oliveira, Luciana Alves de Macedo, Aranidio Alves de Macedo e Adelmo Soares de França

CAPÍTULO I
DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Da Finalidade

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Controladora, realiza a presente comunicação formal em observância ao dever de transparência e proteção de dados. Este Edital visa identificar os destinatários sobre incidente de segurança que resultou em potencial violação de seus dados pessoais custodiados no sistema SAJ Defensorias.

1.2. Do Mandamento Legal

A notificação fundamenta-se no Artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que exige a comunicação de incidentes passíveis de acarretar risco ou dano relevante, e no Artigo 46, que impõe o dever de adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para a proteção dos dados tratados.

CAPÍTULO II
DO INCIDENTE E CRONOLOGIA

2.1. Da Dinâmica do Evento

A Controladora teve ciência de que, em 19 de dezembro de 2024, os dados pessoais dos destinatários podem ter sido acessados de forma indevida. A hipótese investigada sugere que o incidente teria ocorrido mediante o suposto comprometimento de credenciais de servidores e de funcionários de empresa prestadora de serviços, o que teria permitido o acesso ao sistema SAJ Defensorias. O invasor teria realizado alterações em processos e documentos internos, afetando potencialmente a confidencialidade e integridade das informações.

2.2. Dos Motivos da Demora na Comunicação

Em atenção ao Art. 48, § 1º, V, da LGPD, justifica-se que o lapso temporal até esta publicação decorreu da complexidade do caso — o primeiro desta natureza na instituição — e da necessidade de investigação forense para identificar a real extensão dos danos e implementar medidas de contenção antes da divulgação pública, visando garantir a precisão das informações prestadas.

CAPÍTULO III
DOS DADOS ENVOLVIDOS E RISCOS

2.1. Categorias de Dados Afetados

Foram potencialmente expostos:

- a. Identificação: Nome, CPF, RG e documentos civis;
- b. Contato: Endereço, telefone e e-mail;

- c. Financeiros: Dados bancários e econômicos;
- d. Sensíveis: Informações de saúde e dados contidos nos processos judiciais.

2.2. Avaliação de Riscos

O incidente pode, em tese, acarretar riscos como tentativas de fraude, uso indevido de identidade, potencial utilização de informações para extorsão e possíveis prejuízos ao trâmite processual. Recomenda-se aos titulares atenção redobrada a movimentações financeiras e comunicações suspeitas.

CAPÍTULO IV MEDIDAS DE MITIGAÇÃO ADOTADAS

2.1. Ações Imediatas

Foram realizadas a revogação e troca compulsória de senhas, o rastreamento das atividades atribuídas ao invasor e o desfazimento das alterações identificadas nos sistemas, visando restaurar a integridade dos dados.

2.2. Fortalecimento da Segurança

Implementou-se o monitoramento contínuo da rede e a exigência de protocolos robustos junto à fornecedora do software, incluindo a adoção de senhas complexas e verificação em duas etapas (autenticação multifator).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Da Notificação Editalícia

Estando os destinatários em local incerto ou não sabido, utiliza-se este Edital para garantir a publicidade e o direito à informação, conforme os princípios da Administração Pública.

5.2. Prazo e Contato

Estabelece-se o prazo de 5 (cinco) dias da publicação deste edital para ciência, considerando-se a notificação regularmente realizada após este período. Dúvidas devem ser enviadas ao Encarregado de Dados (DPO):

Nome: Djoni Luiz Gilgen Benedete |
E-mail: encarregadodedados@defensoria.sc.def.br

5.3. Compromisso Institucional

A Defensoria lamenta o ocorrido e reafirma seu compromisso com a privacidade e a segurança dos dados de seus assistidos.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.

THIAGO BURLANI NEVES
Defensor Público-Geral e.e.

PUBLICAÇÕES ÓRGÃOS AUXILIARES

ATOS GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DPE 930/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC) comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando a desinsetização e a desratização de todas as áreas internas e externas da Sede Administrativa e dos Núcleos Regionais da Instituição e a higienização/desinfecção das caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

Vencedora dos Lotes I, II, III:

Empresa: Dedeinizadora TMC Ltda, **CNPJ:** 37.186.047/0001-00.

Valor do Lote I: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor do Lote II: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Valor do Lote III: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Vencedora dos Lotes IV, V:

Empresa: Higiforte Indiana Limpeza e Conservação Ltda, **CNPJ:** 36.929.401/0001-78.

Valor do Lote V: R\$ 4.814,66 (quatro mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Valor do Lote VI: R\$ 3.597,30 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

THIAGO BURLANI NEVES

Defensor Público-Geral e.e.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026 – PROCESSO DPE 1047/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC) torna pública a contratação supracitada. **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos já existentes, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/DPE/2025. **CONTRATANTE:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **FORNECEDORA:** P & M Instalação e Manutenção Ltda., **CNPJ:** 21.319.440/0001-86. **VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE V:** R\$ 133.998,60 (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE VI:** R\$ 36.701,50 (trinta e seis mil setecentos e um reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 1 (um) ano contado da data da publicação do extrato em Diário Oficial. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Burlani Neves pela CONTRATANTE e Patrício Martins pela FORNECEDORA. Contrato disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES

Defensor Público-Geral e.e.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026 – PROCESSO DPE 1047/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)** torna pública a contratação supracitada. **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/DPE/2025. **CONTRATANTE:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC). **FORNECEDORA:** Tecnoblú Comércio de Refrigeração Ltda., **CNPJ:** 21.613.975/0001-65. **VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE II (Exclusivo ME/EPP):** R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 1 (um) ano contado da data da publicação do extrato em Diário Oficial. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Burlani Neves pela CONTRATANTE e Gustavo Bagatoli pela FORNECEDORA. Contrato disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES
Defensor Público-Geral e.e.

EXTRATO DE CONTRATO DPE Nº 4/2026 – PROCESSO DPE 1408/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPESC)** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi assinado o Contrato DPE nº 4/2026. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do V Concurso Público para o provimento de 14 (quatorze) vagas para a carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Santa Catarina, bem como formação de cadastro de reserva para o provimento das vagas que surgirem na validade do Certame. **CONTRATADA:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências (FUNDATEC), **CNPJ:** 87.878.476/0001-08. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** início na data da publicação do extrato do instrumento em Diário Oficial e encerramento após integral cumprimento do cronograma de execução, do projeto básico e da proposta comercial. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Burlani Neves pela CONTRATANTE e Carlos Henrique da Cunha Castro pela CONTRATADA. Contrato disponível em www.defensoria.sc.def.br.

THIAGO BURLANI NEVES
Defensor Público-Geral e.e.
